



LEI MUNICIPAL nº 285/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
119/2013 QUE DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 92 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de que trata a Lei Municipal nº 119/2013, de 22 de novembro de 2013, passa a ser regido por esta Lei, constituindo-se de um Órgão de deliberação colegiado, de caráter permanente, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar e publicar seu Regimento;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

VI - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX - propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII - inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XIV - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;

XVI - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII - regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelos Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX - exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBS;

XX - convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a conferência municipal de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º**- O CMAS órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- 05 representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;

II - Da Sociedade Civil:

- 05 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; usuários de programas sociais de transferência de renda do Governo Federal regularmente inscritos no CadÚnico, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

I - ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

- Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

II - ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

- Pelo Prefeito Municipal.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenária como Órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS;

**Art. 9º** - O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS;

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

**Art. 11** - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

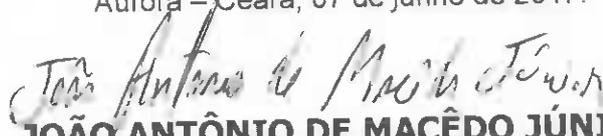
**Parágrafo Único:** As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art.12** - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

**Art.13** - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recursos na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurora – Ceará, 07 de junho de 2017.



**JOÃO ANTÔNIO DE MACÊDO JÚNIOR**  
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macêdo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5.

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 285/2017, datada de 07 de junho de 2017, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 119/2013 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 07 de junho de 2017

  
João Antônio de Macêdo Júnior  
Prefeito